



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**

Nota Técnica nº 63/2021 – Altera a IN 9

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, no uso de suas atribuições resolve alterar a IN 09 nos seguintes aspectos:

1. Alterar o Art. 23 da IN 9, incluindo o § 7º com a seguinte redação:

Art. 23. [...]

§ 7º Admite-se exclusivamente para os salões de festas de ocupações A-2 manter o tipo de escada previsto para esta ocupação, não sendo exigido o tipo de escada para F-6, conforme Tabela 5, devendo a altura da edificação e a população atender o previsto na Tabela 1A.

Tabela 1A – Limitações de salão de festas para edificações residenciais multifamiliar

Altura da edificação (m)	População máxima	Medidas
$H \leq 30$	$L \leq 90$ pessoas no pavimento	Sem necessidade de medidas compensatórias.
$30 < H \leq 75$	$L \leq 50$ pessoas no pavimento	Sem necessidade de medidas compensatórias.
$30 < H \leq 75$	$L \leq 90$ pessoas no pavimento	Detecção automática de incêndio em todo o edifício, conforme IN 12.

Nota:  
Nos casos em que os critérios da tabela não sejam atendidos, a escada para atendimento aos salões de festas deve seguir o disposto para a ocupação F-6 na Tabela 5.  
Nos casos não contemplados pela Tabela 1A, prevalecem os critérios previstos no §5º do Art. 23.

2. Alterar o § 5º do Art. 38, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º Excepcionalmente nas portas instaladas em garagens com acesso a antecâmaras, halls ou equivalentes, admite-se que, no sentido do fluxo de evacuação (da garagem para a antecâmaras, hall ou equivalente), a abertura das portas seja feita por meio de chave ou outro dispositivo de controle de acesso, desde que:

- I - exista sistema de alarme e detecção de incêndio na edificação; e
- II - sejam atendidas integralmente as previsões dos § 2º, 3º e 4º deste artigo.

3. Alterar o Art. 91 da IN 9, incluindo o § 4º com a seguinte redação:

Art. 91. [...]

§ 4º Os sistemas de pressurização e de desenfumagem são sistemas de controle de fumaça e atuam complementarmente, isto é, não devem ser avaliados como sistemas redundantes.

4. Alterar o Art. 93, incisos XIII, XV, XXXIII, XXXV, conforme abaixo:

4.1. O Inciso XIII passa a vigorar com a seguinte redação:

XIII - o duto de tomada de ar, quando houver, deve atender às seguintes prescrições:

- a) ser estanque à entrada de fumaça ou gases em todo seu trecho;
- b) as paredes do duto devem ter revestimento interno liso;
- c) a velocidade do fluxo de ar em todo o trecho de captação deve ser de, no máximo, 8 m/s;
- d) ter proporção máxima de 1:4 entre suas dimensões, quando possuir secção retangular;
- e) não pode ser utilizado para localização de equipamentos, e nem passagem de cabeados ou canalizações;
- f) a critério do responsável técnico, o fluxo de ar pode ser distribuído em mais de um duto, observando-se a velocidade máxima prevista na alínea c).

4.2. O Inciso XV passa a vigorar acrescido das alíneas “c” a “g”:

XV - o duto de distribuição de ar pressurizado deve atender às seguintes prescrições:

(...)

- c) as paredes do duto devem ter revestimento interno liso;
- d) a velocidade do fluxo de ar em todo o trecho de distribuição de ar pressurizado deve ser de, no máximo, 10 m/s;
- e) ter proporção máxima de 1:4 entre suas dimensões, quando possuir secção retangular;
- f) não pode ser utilizado para localização de equipamentos, e nem passagem de cabeados ou canalizações;
- g) a critério do responsável técnico, o fluxo de ar pode ser distribuído em mais de um duto, observando-se a velocidade máxima prevista na alínea d).

4.3. O Inciso XXXIII, em suas alíneas “a” e “b” passam a vigorar com a seguinte redação:

XXXIII - as smoke vents devem atender às seguintes prescrições:

- a) como regra geral, devem ser instaladas em todos os pavimentos;
- b) nos pavimentos em que a antecâmara abrir diretamente para ambientes amplos (a exemplo de garagens), sem características de hall, saguão, corredor ou equivalente, será admitida a aplicação de outro método de desenfumagem, sendo aceita a utilização de aberturas de ventilação permanente distribuídas da forma mais uniforme possível, somando no mínimo 7% da área total do pavimento, ou de outros métodos previstos na IT-15 do CBPMESP, até que seja publicada IN específica do CBMSC sobre controle de fumaça;

4.4. O Inciso XXXV, alínea “b” passa a vigorar com a seguinte redação:

XXXV - a estratégia de acionamento das smoke vents e dos dampers de introdução de ar (se estes forem previstos) deve atender às seguintes premissas:

(...)

- b) o acionamento manual do sistema de alarme (SA) em um pavimento não deve provocar a abertura automática das smoke vents e do damper naquele pavimento; e

5. Corrigir o tipo da escada prevista para a edificação F-3, com altura  $12 < H \leq 21$ , na Tabela 5 do Anexo B, passando a ser EEE e não mais EEC.

6. Excluir a previsão das Notas Gerais (C), (E) e (F), contidas na Tabela 6 do Anexo C, para as edificações do grupo H-2, H-4 e H-5.

Florianópolis, 22 de dezembro de 2021.

Cel BM – MARCOS AURÉLIO BARCELOS  
Comandante-Geral do CBMSC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **2IV7K46O**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARCOS AURELIO BARCELOS** (CPF: 909.XXX.809-XX) em 30/12/2021 às 17:04:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/03/2019 - 17:12:52 e válido até 21/03/2119 - 17:12:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAyOTAwNF8yOTEyNI8yMDIxXzJJVjdLNDZP> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00029004/2021** e o código **2IV7K46O** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.